



**Edital**  
**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - CPAO /SEAD**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SEAD**

<b>Processo nº:</b>	<b>22300005030738</b>
<b>Fundamento legal:</b>	<b>Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a celebração de contrato de prestação de serviços de alienação dos bens imóveis rurais e/ou urbanos do Estado de Goiás.</b>

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.476.034/0001-82, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Credenciamento para Leiloeiros Oficiais**, a ser processado nos autos do processo nº 202300005030738, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis rurais e/ou urbanos de propriedade do Estado de Goiás.

O presente procedimento será regido pela Lei federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e pelas disposições fixadas neste edital e seus anexos, que o integram e o complementam.

O envelope contendo toda a documentação, devidamente fechado (lacrado), deverá ser entregue à Comissão Permanente de Alienação Onerosa, doravante mencionada apenas como 'Comissão', mediante recibo, conforme o seguinte cronograma:

### **1ª ETAPA: ENTREGA DE DOCUMENTOS**

<b>Data:</b>	<b>12/02/2024 a 12/03/2024</b>
<b>Horário:</b>	<b>Das 09h00 às 17h00. No dia da realização do certame, das 08h00 às 09h00.</b>
<b>Local de entrega:</b>	<b>Sala da Comissão Permanente de Alienação Onerosa - CPAO, 2º andar.</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua 23, nº 63 - Setor Central - CEP: 74.015-120 - Goiânia/GO</b>

### **2ª ETAPA: ABERTURA DOS ENVELOPES**

<b>Data:</b>	<b>12/03/2024</b>
<b>Horário:</b>	<b>A partir das 09h05</b>
<b>Local de realização</b>	<b>Sala da Comissão Permanente de Alienação Onerosa - CPAO, 2º andar.</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua 23, nº 63 - Setor Central - CEP: 74.015-120 - Goiânia/GO</b>

O edital e seus respectivos anexos se encontram à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação do credenciamento até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima citado, ou ainda via

internet no endereço eletrônico: [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br)

Caso não haja expediente na data acima citada, a sessão acontecerá no primeiro dia útil seguinte, mantidos o horário e o local, conforme descrito acima.

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, para a celebração de contrato de prestação dos serviços de alienação dos bens imóveis rurais e/ou urbanos disponíveis do Estado de Goiás, após cumpridas todas as etapas processuais e legais necessárias.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente habilitados e matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás, e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2 - Não será admitida neste credenciamento a participação de interessados:

2.2.1 - concordatários ou em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal;

2.2.3 - elencados no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.3 - a participação no credenciamento implica automaticamente a aceitação integral e irrevogável de todos os conteúdos e anexos contidos no edital.

2.4 - os serviços previstos neste edital serão prestados, pelo CREDENCIADO, de acordo com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.5 - a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

### **3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 - Data e horário de entrega do envelope de documentação lacrado: do dia 12/02/2024 às 09h00 até às 09h00 do dia 12/03/2024, mediante comprovante de recebimento por qualquer membro da Comissão.

3.2 - Data e horário para abertura dos envelopes: **a partir das 09h05m do dia 12/03/2024.**

3.3 - Local do recebimento e abertura dos envelopes: **Rua 23, nº 63 - Setor Central – CEP 74.015-120 - GOIÂNIA/GO.**

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira;

- qualificação técnica.
- requerimento de credenciamento, conforme Anexo II.
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

4.1.1 - A habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira serão comprovadas pelos documentos seguintes:

4.1.1.1 - Cópia da cédula de identidade (RG);

4.1.1.2 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.1.1.3 - Cópia da Carteira de Exercício Profissional, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

4.1.1.4 - Certidão de regularidade ou outro documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, comprovando que o leiloeiro oficial está regular perante aquela autarquia;

4.1.1.5 - Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.1.1.6 - Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida ativa do Estado de Goiás;

4.1.1.7 - Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida ativa do Município, em nome do interessado e referente à atividade de leiloeiro;

4.1.1.8 - Declaração de Regularidade de Situação de

Contribuinte Individual, emitida em nome do leiloeiro, comprovando a sua regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS;

4.1.1.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

4.1.2.1 - Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o leiloeiro efetuado, com êxito nas arrematações, ou seja **EFETIVAMENTE VENDIDO E NÃO FRUSTRADO**, nos últimos 03 (três) anos, leilão(ões) de imóvel(eis) urbano(s) e/ou rural(is), em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Conforme justificativa do item 2.9 do Termo de Referência anexo deste Edital.

4.1.2.2 - O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo credenciante.

4.1.2.3 - O leiloeiro deverá apresentar, ainda, sob as penalidades cabíveis, documento conforme o modelo do Anexo II, declarando que:

4.1.2.3.1 - tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, inclusive da documentação exigida no edital;

4.1.2.3.2 - não se encontra declarado inidôneo para licitar

ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e;

4.1.2.3.3 - inexistente fato impeditivo de sua habilitação no momento da entrega da documentação habilitatória e que se compromete a informar eventual superveniência de fato que impeça sua habilitação, caso ocorra durante o processo de credenciamento ou a vigência do contrato.

4.2 - Declaração (modelo no Anexo III) de que atende plenamente ao que dispõe o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto no art. 68, VI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, de que não possui em seu quadro colaboradores menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum colaborador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas (pela Administração ou pelo cartório), sob pena de inabilitação.

4.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fax, telex, correio eletrônico ou por outra via eletrônica.

4.5 - Para as certidões que não explicitarem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

## **5 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"**

5.1 - No local, data e no horário indicados no item 3 deste edital cada leiloeiro deverá apresentar à Comissão envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome e CPF do leiloeiro, as seguintes informações:

## **“Documentação para Habilitação”- Edital para Credenciamento nº 001/2024– SEAD.**

5.2 – Encerrado o prazo de entrega dos envelopes e abertos os trabalhos da reunião para o credenciamento dos Leiloeiros Oficiais pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nos que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade conferida à Comissão de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

### **6 - DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

6.1 - Na data e no horário indicados no item 3, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada, nos termos manifestados no item 5 deste edital.

6.1.1 - Os documentos apresentados serão rubricados, conferidos e analisados pelos membros da Comissão e interessados presentes e, se necessário, a Comissão poderá promover diligências para sua verificação, autenticação e validação.

6.1.2 - Em seguida, os documentos serão digitalizados, anexados no processo eletrônico e devolvidos aos leiloeiros, nos termos do art. 3º-F, do Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016, para custódia dos interessados.

6.2 - Será lavrada ata, que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, especialmente a identificação dos leiloeiros que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".



6.3 - A presença do interessado é facultativa, mas para garantir o direito à manifestação, inclusive para manifestar intenção de recurso, a presença física será obrigatória, pessoalmente ou por meio de procurador;

6.3.1 – Caso o leiloeiro se faça representar por procurador, este deverá apresentar procuração com dados de identificação do outorgante e do outorgado, da qual constem poderes específicos para representação junto a órgãos públicos nos processos de credenciamento, além do documento legal de identidade, em cópia autenticada ou original.

6.3.2 - Para exercer o direito de que trata o subitem 6.3 deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado.

6.3.3 - A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento, abertura de envelopes e julgamento.

6.4 - Após a análise da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de julgamento dos pedidos de credenciamento, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, por meio de comunicação direta para os que estiverem presentes na sessão, sendo lavrada a ata a que se refere o subitem 6.2 deste edital.

6.5 Ao final da sessão de habilitação, qualquer leiloeiro poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Comissão, por meio do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a ausência de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso.

6.6 - Havendo renúncia expressa ao direito de interpor

recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação, a Comissão poderá realizar, na mesma sessão, o sorteio para definição dos leiloeiros que serão contratados.

6.7 - Decorrida a fase de habilitação, caberá desistência do participante, aceita pela Comissão, conforme estabelecido na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

## **7 - DA INABILITAÇÃO**

7.1 - Será inabilitado o leiloeiro que:

7.1.1 - desatender às exigências do item 4 deste edital, deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com as disposições deste edital;

7.1.2 - possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o Estado de Goiás ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

7.2 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo.

7.3 - Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas das inabilitações.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 - Das decisões e atos no curso do procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

8.1.1 - habilitação ou inabilitação do leiloeiro;

8.1.2 - anulação ou revogação do credenciamento;

8.1.3 - aplicação de penalidade.

8.2 - A intimação dos atos referidos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3 será realizada por meio do endereço eletrônico informado pelo leiloeiro, exceto no caso do subitem 8.1.1, em que os leiloeiros ou seus representantes presentes sairão intimados da sessão.

8.3 - Os recursos serão dirigidos ao Subsecretário de Logística e Patrimônio, por intermédio da Comissão Permanente de Alienação Onerosa, que poderá exercer juízo de retratabilidade e rever a decisão ou mantê-la, caso em que enviará o processo à autoridade superior, devidamente acompanhado de suas razões.

8.4 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou alteração de documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais leiloeiros abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo pretendente ao credenciamento.

8.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.**

9.1 - Julgados os recursos, ou na ausência deles, o resultado do credenciamento será submetido ao Secretário de Estado da Administração, para fins de homologação do procedimento.

9.2 - A homologação do certame será publicada, contendo a relação dos leiloeiros que serão convocados para contratar com a Secretaria de Estado da Administração.

9.4 - A convocação do leiloeiro para celebração do contrato poderá ocorrer durante o período de 12 (doze) meses, conforme a disponibilidade dos lotes a serem levados a leilão.

9.5 - Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

9.6 - O leiloeiro convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Secretaria de Administração, para assinatura do contrato.

9.7 - O leiloeiro que, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos decairá do direito de contratar com a Secretaria de Estado da Administração.

9.8 - A recusa injustificada do leiloeiro em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste edital.

9.9 - O leiloeiro poderá perder sua condição de credenciado no intervalo entre a homologação e a efetiva contratação, caso o ente alienante tenha conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **10 – DA DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO PARA O LEILÃO**

10.1 - Os leiloeiros com credenciamento homologado serão designados para realizar o leilão, conforme demanda de leilões da SEAD, observado(s) o(s) sorteio(s) do(s) lote(s) disponíveis.

10.2 - Na data, hora e local previamente estabelecidos, os nomes de todos os leiloeiros credenciados para o objeto da contratação serão incluídos no sorteio que será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

10.3 - Realizado o sorteio, dele se lavrará ata e a SEAD, por meio da Comissão Permanente de Alienação Onerosa, fará publicar o Resultado do Sorteio Público para designação do Leiloeiro Oficial Credenciado, que conduzirá o processo de leilão do lote sorteado.

10.4 – Serão realizados sorteios à medida que os lotes forem sendo disponibilizados e deles participarão todos os credenciados, independentemente de já terem sido contemplados anteriormente.

## **11 - DA VIGÊNCIA**

11.1 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do certame.

11.2 - O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, findos os quais deverá o contratado prestar contas à CONTRATANTE e realizar o repasse dos valores arrecadados remanescentes, com todas as obrigações inerentes a este adimplidas.

11.2.1 - A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério do Secretário de Estado da Administração até o limite permitido na Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.3 - Cada leiloeiro sorteado deverá envidar esforços

para realizar a alienação dos bens a si designados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do primeiro edital de leilão daquele lote e, em não logrando êxito, repetir o certame no prazo de 90 (noventa) dias, após o que, em caso de insucesso, o bem retornará ao estoque da administração pública, para fins de novo sorteio.

## **12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins, estabelecerá as condições de execução dos serviços, bem como os direitos e obrigações das partes.

12.2 - A celebração do contrato de prestação de serviços visa a disciplinar os eventuais leilões de bens imóveis a serem realizados durante sua vigência, pela contratante.

12.3 - A decisão sobre o momento de alienação dos bens é ato exclusivo do Secretário de Estado de Administração e a eventual ausência de leilões durante a vigência contratual não gerará qualquer direito a indenização por parte do Estado.

12.4 - É vedado ao CONTRATADO o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme art. 79, V, da Lei 14.133/2021.

## **13 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

13.1 - Correrão por conta exclusiva do leiloeiro todos os tributos e taxas, inclusive contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços contratados.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá ser declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração pública estadual pelo prazo de até 3 (dois) anos.

14.2 - As demais cominações são as previstas na minuta de contrato (ANEXO IV).

## **15 - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei federal nº 14.133, de 2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO**

16.1 – O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **17 – DO DESCREDENCIAMENTO**

17.1 – O leiloeiro poderá ser descredenciado, entre o período de habilitação até a contratação, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 - receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

17.1.2 - omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

17.1.3 - recusa injustificada em assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas no edital;

17.1.4 - existência de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica ou qualificação técnica;

17.1.5 - descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste edital;

17.1.6 – superveniência de declaração de inidoneidade do credenciado.

17.1.7 - omissão ou prestação de informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

17.2 - No caso de descredenciamento, ao leiloeiro assiste o direito do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a ser apresentado no endereço de e-mail discriminado no subitem 19.11.

## **18 - DA DESISTÊNCIA**

18.1- O LEILOEIRO poderá desistir do credenciamento no período compreendido entre a habilitação e a convocação para assinatura do contrato.



18.2 - O leiloeiro credenciado será considerado desistente ao se manifestar expressamente nesse sentido, por meio do Termo de Desistência – Anexo V deste edital.

18.3 - No caso de desistência por parte do leiloeiro, este será excluído da lista de credenciados.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste edital e seus anexos.

19.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

19.4 - Não será conhecida a documentação apresentada via fax ou e-mail.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

19.6 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente normal da Secretaria de Estado da Administração.

19.7 - É facultada à Comissão ou autoridade superior da Administração, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

19.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Secretaria de Estado de Administração o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para

abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.9 - Serão de exclusiva responsabilidade do leiloeiro todas as despesas necessárias à contratação.

19.10 - É vedado ao leiloeiro caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira.

19.11 - Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste edital, ou denúncias de irregularidades, deverão ser encaminhados por escrito em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão para a Comissão Permanente de Alienação Onerosa, instalada na Rua 23, nº 63, 2º andar, Setor Central, Goiânia/GO, ou ainda pelo endereço eletrônico [cpao.sead@goias.gov.br](mailto:cpao.sead@goias.gov.br), nos dias úteis, no horário de 08h00 às 17h00.

19.12 - Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo, que tenha preenchido e encaminhado o protocolo de retirada do edital à Comissão Permanente de Alienação Onerosa, em até 3 (três) dias úteis da sessão.

19.13 - O edital e seus anexos estarão disponíveis no site: [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br) ou poderão ser obtidos no endereço discriminado no subitem 19.11.

19.14 - O aviso de edital será publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação atendendo o art. 32, I, da Lei Estadual nº 17928/2012.

19.15 - Este edital permanecerá aberto de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, obedecidos as etapas de análise e habilitação, conforme disposto art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

## **20 – DOS ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anexo V - Cláusula Arbitral.

Anexo VI - Termo de Desistência

Goiânia, 06 de fevereiro de 2024.

**ÂNDREI OLIVEIRA DE PAULA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA – PORTARIA Nº**  
**878/2023**  
**PRESIDENTE**

**FREDERICO PIRES CORIOLANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA – PORTARIA Nº**  
**878/2023**  
**MEMBRO**

**GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA – PORTARIA Nº**  
**878/2023**  
**MEMBRO**

**HEBER AUGUSTO FERNADES TELES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA – PORTARIA Nº  
878/2023  
MEMBRO**

**LESLI LOUZEIRO MACIEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA – PORTARIA Nº  
878/2023  
MEMBRO**

**EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA – PORTARIA Nº  
878/2023  
MEMBRO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, para realização de alienação de bens imóveis urbanos e rurais da Administração Pública Estadual.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>Credenciamento de leiloeiro para alienação de</b>	<b>meses</b>	<b>12</b>	<b>5%(cinco por cento) a ser pago pelo arrematante</b>

	<b>bens imóveis</b>		<b>sobre o valor do bem alienado</b>
--	---------------------	--	--------------------------------------

1.2. Os serviços descritos nesta contratação não possuem natureza continuada.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 6º, XVII, da Lei federal nº 14.133/2021.

1.4. Esta contratação baseia-se no Estudo Técnico Preliminar nº 1/2023-SEAD/CPAO constante do processo administrativo nº 202300005031738 (evento 54408832).

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação, assegurando-se aos concorrentes igualdade de condições.

2.2. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação prévia, sendo necessário a realização de ampla e séria pesquisa e a correspondente fixação de preço mínimo de arrematação, em conformidade com o praticado pelo mercado, afastando a aplicação da Lei federal nº 8.429/92, a lei de improbidade administrativa, que de acordo com o seu art. 10, inciso IV, configura ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas em seu art. 1º, por preço **inferior** ao de mercado.

2.3. A alienação de bens da administração pública pode efetivar-se por meio de leilão. Segundo o art. 6º, XL, da Lei federal nº 14.133/2021,

leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

2.4. Com a finalidade de apresentar os fundamentos que demonstram inequivocamente que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas por meio do credenciamento de leiloeiros é importante destacar que este profissional se dedica à venda de bens ao melhor comprador, possuindo experiência na promoção e marketing bem como conhecimento em avaliações para determinação do preço inicial de venda, incentivando assim o público a fazer as suas ofertas, caso solicitado pela Administração Pública.

2.5. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de **CRENCIAMENTO** é fundamental para que a Secretaria de Administração possa realizar, na modalidade de Leilão, a alienação de imóveis rurais e/ou urbanos, por meio da Comissão Permanente de Alienação Onerosa – CPAO/SEAD, em conformidade com o Art. 31 da Lei federal nº 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

2.6. Justifica-se a escolha por esse procedimento em razão da necessidade de contratação de profissionais com experiência no segmento imobiliário, que por sua especialização contribuirão para

maior efetividade dos futuros certames, devendo os mesmos estar devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, obedecendo critérios definidos em norma para sua contratação.

2.7. Neste sentido, fica esclarecida a motivação para a exigência de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do leiloeiro proponente, que terá a finalidade de comprovar a aptidão para o desempenho do serviço a ser licitado, qual seja, a realização os leilões para alienação de bens imóveis.

2.8. A qualificação técnica exigida será comprovada mediante a apresentação de Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o leiloeiro(a) realizado com êxito arrematações, ou seja **EFETIVAMENTE VENDIDO E NÃO FRUSTRADO**, nos últimos 03 (três) anos, de leilão(ões) de imóvel(eis) urbano(s) e/ou rural(is), em valores superior a R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

2.9. Tal requisito estabelecido, é necessário para que a administração possa comprovar a familiaridade do profissional com o segmento imobiliário, haja vista que a profissão de leiloeiro se desdobra em diversos segmentos como: Veículos, Obras de Arte, Semoventes, Bens Móveis entre outros. O profissional especializado no setor contribuirá para que a Administração possa obter maior êxito em seus certames.

2.10. O requisito solicitado está em consonância com o Art. 67 da Lei federal nº 14.133/21, em especial os incisos I ao VI:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.11. A Lei Estadual nº 17.928/2012 prevê a adoção de credenciamento de prestadores de serviços, mediante chamamento público, desde que atendidos requisitos e critérios técnicos, o que é o caso em questão. Em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.12. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, seguido do sorteio entre os leiloeiros credenciados pela Comissão Permanente de Alienação Onerosa, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2.13. Por fim, no que tange a imóveis, a alienação dos bens diminui o risco de ocupações irregulares, que ocorrem tanto pelos próprios



executados que eram os proprietários anteriores que continuam a utilizá-los sem autorização ou explorando comercialmente imóveis, ou por terceiros invasores o que acaba se transformando em mais uma fonte de insegurança aos vizinhos, além do prejuízo financeiro, administrativo, visual e de saúde pública, com destaque para o aparecimento de focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

2.14. O considerável número de bens imóveis, em sua maioria terrenos, evidencia que o Estado não apresenta, em regra, interesse ou necessidade de uso desses ativos, razão pela qual a alienação se apresenta como a alternativa mais viável à conversão em recursos financeiros em prol de políticas públicas.

2.15. Para além disso, o credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Administração é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que atendam às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Secretaria de Estado da Administração - SEAD. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único, do art. 24, do Decreto federal nº 21.981/32, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

### **3. MODO DE ATUAÇÃO**

3.1. O Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiros oficiais, utilizando-se deste credenciamento.

3.2. A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro o Edital, elaborado com a colaboração deste, acrescido da relação do(s) bem(s) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pelos órgãos oficiais competentes.

3.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração, gestora deste

credenciamento e da relação de leiloeiros oficiais credenciados sorteados, que convocará o leiloeiro para assinatura do contrato.

3.4. Na ocorrência dos leilões, a Secretaria de Administração se responsabilizará pelas publicações oficiais previstas no Art. 54 da Lei nº. 14.133/21, no que couber ao caso em tela.

3.5. A execução dos contratos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas elencadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, cujas particularidades serão determinadas no termo correspondente a cada leilão.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

4.2. A inscrição para participação no credenciamento deverá ser realizada pelo leiloeiro ou seu representante, na forma da lei, através da entrega dos documentos de habilitação, no local, data e prazo que dispuser o Edital de Chamamento.

4.3. O leiloeiro oficial deverá entregar a documentação para habilitação no prazo compreendido entre a publicação do Edital de Chamamento até o início da sessão de abertura dos envelopes contendo todos os documentos de habilitação.

4.4. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da publicação da Homologação com a relação dos leiloeiros credenciados.

4.5. Os Leiloeiros que atenderem os critérios de habilitação estarão aptos para participar do(s) sorteio(s) público(s), que será(ão) realizado(s) pela Comissão Permanente de Alienação Onerosa, a fim de designar o

leiloeiro que será responsável pela alienação do(s) lote(s) disponível(eis), e poderão firmar contrato de prestação dos serviços específicos dos leilões.

4.6. O credenciamento será utilizado de forma a se estabelecer e identificar os leiloeiros oficiais aptos às realizações dos leilões, para participarem do(s) sorteio(s).

4.7. Para fins de designação do(s) lote(s) a serem levados à praça, a Comissão Permanente de Alienação Onerosa realizará sorteio(s) à medida que os mesmos estejam disponíveis e aptos nos quais concorrerão todos os leiloeiros credenciados.

4.8. O Leiloeiro sorteado que rejeitar a designação perderá a vez, perdendo o direito de contratar com a Secretaria de Estado de Administração o objeto deste Edital.

4.9. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.

4.10. Não cabe à Secretaria de Administração qualquer responsabilidade pela cobrança ou pagamento da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

4.11. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração.

4.12. Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

4.13. Cada leiloeiro sorteado deverá envidar esforços para realizar a alienação dos bens a si designados no prazo de até 180 dias a contar da

publicação do primeiro Edital de Leilão daquele lote e, em não logrando êxito, repetir o certame no prazo de 90 dias, após o que, o bem retornará ao estoque da Administração Pública para fins de novo sorteio.

4.14. O LEILOEIRO renuncia expressamente e isenta a Secretaria de Administração do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.15. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sendo que nos casos de imóveis ocupados/obstruídos por particulares, a responsabilidade pela negociação e pelo custeio de eventuais indenizações e medidas de remoção e/ou de imissão na(s) posse(s) porventura existente(s) é exclusiva do arrematante, não cabendo à Secretaria de Administração, ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade, forma de intermediação, ou quaisquer outras providências senão o fornecimento das certidões pertinentes à escrituração, considerando-se a participação e ou oferecimento de lances no leilão como pleno conhecimento da área objeto do interesse da aquisição pelo licitante e plena anuência com os termos e condições editalícias da respectiva alienação.

5.2. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo edital.

5.3. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.

5.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

## **6. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À EMPRESA LICITANTE, E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

6.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pela Secretaria de Administração.

6.2. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão.

6.3. O leiloeiro deverá recolher à Secretaria de Economia, até o 2º (segundo) dia subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma

indicada pela Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante.

6.4. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro, bem como a autorização de liberação do bem arrematado e/ou a minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(eis) arrematado(s), quando for o caso.

6.5. A imissão na posse dos imóveis arrematados será regulada no edital específico do leilão, observado as peculiaridades do bem e a forma de pagamento estipulada para o mesmo.

6.6. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos bens a serem leiloados;

7.1.2. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

7.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação;

7.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado, sob pena de comunicação do fato à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, nos termos do art. 100 da IN DREI nº 52/2022.

7.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.1.7. Publicar em Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, o aviso de Leilão, Edital e demais anexos, conforme Art.31 da Lei federal nº 14.133/21.

7.1.8. Disponibilizar ao arrematante autorização para a recebimento do bem arrematado, bem como a emissão de documentos e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas do município onde se localiza o imóvel em favor do vencedor.

## 7.2. Constituem obrigações do Contratado:

7.2.1. Auxiliar a Contratante na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão.

7.2.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Secretaria de Administração, dentro das normas do Contrato firmado no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

7.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Contratante, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

7.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo esse adotar medidas preventivas, com fiel observância das

exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.6. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

7.2.7. Não se pronunciar em nome da Secretaria de Administração a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

7.2.8. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

7.2.9. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.2.10. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

7.2.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.2.12. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

7.2.13. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de bens arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver;

7.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos



procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: locação de instalações/equipamentos para realização do leilão; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos, seguros e deslocamentos/viagens, sempre que necessários;

7.2.15. Investir, às suas exclusivas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com o características e especificidades do objeto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados. O Plano de Divulgação deverá ser apresentado à Contratante para conhecimento e aprovação prévia.

7.2.16. Estar ciente e de pleno acordo a partir de sua participação no processo de credenciamento que somente fará jus à comissão pelos serviços prestados, que será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, e na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer outro pagamento pelos serviços realizados.

7.2.17. Não utilizar o nome do Estado de Goiás e/ou da Secretaria de Administração, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

7.2.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento (art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133/21).

7.2.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar à Contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por si e ou por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração.

7.2.20. Responder perante a Secretaria de Administração por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.2.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

7.2.22. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

7.2.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.2.24. Encaminhar através de expediente ou e-mail, ao Gestor do Credenciamento, informação sobre endereço físico, número de telefone e e-mail, que poderá ser localizado. Atualizando a informação sempre que houver alteração sob pena de ser substituído por outro leiloeiro, no caso de não ser encontrado no endereço informado, ou estar desatualizado.

## **8. DA DESISTÊNCIA DO LEILOEIRO**

8.1. É facultado ao leiloeiro solicitar sua desistência, no período compreendido entre a habilitação e homologação.

8.2. A desistência deverá ser requerida pelo leiloeiro, mediante a solicitação formal encaminhada à Secretaria de Administração, contendo sua assinatura com firma reconhecida.

## **9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 9.1. Após a homologação, o resultado com a relação dos credenciados deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás
- 9.2. O leiloeiro será convocado/comunicado mediante a expediente formal emitido pela Secretaria de Administração.
- 9.4. Após o recebimento do comunicado o leiloeiro convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar contrato com a Administração Pública.
- 9.5. A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 9.6. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Secretaria de Administração.
- 9.7. Havendo a desclassificação, desistência ou qualquer fato impeditivo de algum leiloeiro, serão convocados os demais leiloeiros habilitados para novo sorteio.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2024.

## **ANEXO II**

### **MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Alienação Onerosa:

Eu, \_\_\_\_\_,  
Leiloeiro(a) Oficial, natural de \_\_\_\_\_ Filho  
de \_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito na JUCEG em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, requeiro a Vossa

Senhoria o cadastramento Profissional nesta Secretaria de Estado de Administração do Estado de Goiás como Leiloeiro Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens imóveis na forma da legislação em vigor. Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para credenciamento nº 0xx/2019, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 0xx/2xxx e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, Sr(a) \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, ancorado nos termos do art. 84-A da Lei 17.928/2012 regulamentado pelo Decreto nº 9.898/2021, e de outro lado o Sr(a) [NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial de Goiás, sob nº xxxxx, datado de xx /xx /xxxx, daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº \_\_\_/20XX, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, o(s) [*imóveis rurais e/ou urbanos de propriedade do Estado de Goiás, nos termos da(s) Certidão(ões) de Registro de Imóvel(is), referente(s) à(s) Matrícula(s) n.º \_\_\_\_\_,*)], sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, do que consta do Processo Administrativo n.º 202300005030738 e, ainda, às

cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de procedimento licitatório na modalidade de leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente, do(s) bem(s) \_\_\_\_\_ (especificação do bem ou bens e certidões de propriedade se for o caso), de propriedade do Estado de Goiás.

**Parágrafo Primeiro** - A presente contratação diz respeito apenas e tão somente à alienação dos bens descritos e objetos deste contrato e não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de outros leilões de objetos distintos, durante a vigência deste contrato, conforme preconiza o edital.

**Parágrafo Segundo** - O objeto do presente contrato classifica-se como serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação na modalidade credenciamento.

**Parágrafo Terceiro** - A prestação de serviços de que trata este contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº xxx/20xx.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Edital de Credenciamento nº. xxx/20xx, que integram este contrato para todos os efeitos:

- I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II - auxiliar a Comissão Permanente de Alienação Onerosa na elaboração

da minuta do edital do respectivo leilão;

III - fornecer à Comissão Permanente de Alienação Onerosa relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

IV - observar na venda dos bens as disposições da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei estadual nº 17.928, de 27/12/ 2012 e do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932 e demais legislações aplicáveis;

V - em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

VI - investir, às sua exclusivas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com o vulto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados, apresentando previamente, à CONTRATANTE, o Plano de Divulgação correspondente;

VII - enviar à Comissão Permanente de Alienação Onerosa, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

a) Ata de Leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante se for o caso;

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

VIII - fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de bens



arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver;

IX - ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

X - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Contratante;

XI - destinar e preparar o local para o público do leilão (na eventualidade de modalidade presencial), dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

XII - conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE;

XIII - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XIV - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE;

XV - submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XVI- informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XVII - não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos

etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVIII - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XIXI - não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

XX - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

XXI - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

XXII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XXIII - eximir a CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto federal nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto, renunciando à mesma. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão exclusivamente os previstos nos Arts. 31 e 53 da Lei 14.133/2021.

XXIV - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São responsabilidades do CONTRATADO:

I - todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

II - responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato;

III - arcar com todas e quaisquer despesas de divulgação ou publicidade previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32, excetuando-se apenas e tão somente as publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado em atendimento aos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Secretaria de Estado de Administração obriga-se a:

I - assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem alienados, quando for o caso;

II - elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

III - disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que serão alienados;

IV - arcar exclusivamente com as despesas previstas nos Arts. 31, e 53 da Lei 14.133/2021;

V - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

V - notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir

defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

VI - avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

VII – avaliar e aprovar o Plano de Divulgação dos lotes a serem leiloados;

VIII - disponibilizar ao arrematante autorização e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas previamente escolhido pelas partes alienante e adquirente, quando for o caso, providenciar às respectivas assinaturas, nos termos da legislação pertinente e do respectivo Edital de Leilão.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO receberá única e exclusivamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

I - nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932, bem como se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo.

II - em hipótese nenhuma, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

III - caso não ocorra a efetivação da contratação da venda no caso do leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie, conforme descrito do Termo de Referência.

IV - caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela CONTRATANTE.

V - nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO, condições esta que deverá constar no Edital de Leilão respectivo.

VI - o LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

I – este contrato terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, com base no artigo 6º, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com prestação de contas final à Secretaria de Estado de Administração e o respectivo repasse dos valores arrecadados com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas;

II - a vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para realização do leilão contratado, por período igual, superior ou inferior, até o limite permitido na Lei 14.133/2021, observado o § 4º do Art. 91 da referida lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS**

I - a realização do leilão para alienação de bens imóveis deverá ocorrer mediante solicitação da Secretaria de Estado de Administração, que será

formalizada por meio da assinatura do presente instrumento de contrato.

II - o leilão deverá acontecer em data a ser fixada pela Secretaria de Administração, atendendo o princípio da razoabilidade e o interesse público.

III - é considerado concluído o leilão quando todas as unidades que o compõem forem arrematadas no mesmo evento público no dia e hora fixados no Edital e no caso de não ser integralmente arrematada, na sobra de alguma unidade do lote, esta será alienada em outra oportunidade, em outro leilão.

IV - deverão ser observados os prazos para realização do certame, após a assinatura do presente termo, conforme explicitado no Termo de Referência, em especial no item 11.3.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS**

A relação dos bens a serem alienados será repassada pela CONTRATANTE, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem, sua situação jurídica e o preço mínimo de alienação, já constantes, inclusive, do devido processo administrativo de venda/alienação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:**

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço estipulado constante do edital do leilão, embasado na avaliação da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado de Administração.

I - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do

leilão. O CONTRATADO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

II - O leiloeiro deverá recolher à Secretaria de Estado da Economia, até o 5º (quinto) dia subsequente à data prevista para os pagamentos dos Lances Ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela CONTRATANTE, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade da CONTRATANTE e demais documentos previstos em lei.

III - A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro e para providenciar a minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(eis) arrematado(s), desde que integralizado o pagamento devido pelo arrematante.

IV - O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE, até o prazo final estipulado para a prestação de contas, previsto, acompanhado dos documentos previstos nas CLÁUSULA SEGUNDA, item VII, deste contrato e demais documentos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 137, § 2º e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

I - Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

II - É facultado ao CONTRATADO rescindir o presente contrato, conforme a especificado no §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Pela infração às normas deste contrato, poderá o CONTRATADO sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência, no seguinte caso:

a.1) Inexecução parcial do contrato;

b) Descredenciamento do CONTRATADO, nos seguintes casos:

b.1) Recebimento de 2 (duas) advertências;

b.2) Recusa injustificada em assinar o instrumento contratual para realização do leilão;

b.3) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

b.4) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

b.5) Falsidade ideológica;

b.6) Recusa do lote sorteado, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

c) Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

c.1) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

c.2) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

c.3) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão



levados a leilão;

c.4) O descumprimento total de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso, no contrato e no Decreto n.º 21.981/32;

c.5) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c.6) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE;

d) Pagamento de multa, nos seguintes casos:

d.1) Atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

d.2) Recusa à execução do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

d.3) Demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d.4) Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

d.5) Descumprimento de qualquer condição fixada na Lei federal n.º 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento;

Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no edital, contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.;

O CONTRATADO será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento;

O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento da CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos no §5º do artigo 156 da Lei federal n.º 14.133/21, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei;

A critério da CONTRATANTE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo leiloeiro oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;

Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CONTRATANTE, esta fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao CONTRATADO rescindir o presente contrato, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

Correrão por conta exclusivas do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos seus serviços

e dos integrantes de sua equipe de apoio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 14.133,2021, da Lei nº 17.928/2012 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO**

A CONTRATANTE se reserva no direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, inclusive excluir bem ou lote do leilão, mesmo com Edital já publicado, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie ao Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

III - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de credenciamento ou no contrato de prestação de serviços, a CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura

encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável;

IV - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

V - É vedado ao CONTRATADO o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme art. 79, V, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto nº 21.981/1932 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos se darão a partir da data da sua publicação nos termos do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, quando não for possível o pleno atendimento deste, no Diário Oficial do Estado de Goiás, em concordância com o PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com

atribuições específicas elencadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como representante da CONTRATANTE o servidor Sr. Ândrei Oliveira de Paula, CPF nº 423.559.071-53, podendo a qualquer momento ser determinada outra pessoa, sendo a substituição comunicada por correspondência dirigida ao CONTRATADO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Pelo CONTRATANTE:**

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
**Secretário de Administração**

**Pelo CONTRATADO:**

**LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)**

Testemunhas

1)Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_·\_\_\_\_·\_\_\_\_-\_\_

2)Nome:\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

## **ANEXO V**

### **CLÁUSULA ARBITRAL**

#### **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cuja composição se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.1. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.1. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.1. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.1. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.1. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral

**Pelo CONTRATANTE:**

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
**Secretário de Administração**

**Pelo CONTRATADO:**

**LEILOEIRO(A) CONTRATADO**

Testemunhas

1)Nome:\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2)Nome:\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

GOIANIA, 06 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA, Presidente de Comissão**, em 07/02/2024, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES, Membro de Comissão**, em 07/02/2024, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PIRES CORIOLANO, Membro de Comissão**, em 07/02/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 07/02/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LESLI LOUZEIRO MACIEL, Membro de Comissão**, em 08/02/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HEBER AUGUSTO FERNANDES TELES, Membro de Comissão**, em 08/02/2024, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55562027** e o código CRC **13F01B7F**.

---

COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP  
74015-120 - (62)3201-5073.



Referência:  
Processo nº 202300005030738



SEI 55562027